

CONTRATO N.º 145/2015 – SESMA/PMB

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO PERMANENTE DO TIPO CABO MULTIMED, ECG, OXIMETRIA E PA, CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA** E A EMPRESA **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, CONFORME ABAIXO DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÉM - SESMA**, ente público municipal, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.917.818/0001-12, sediada na Travessa do Chaco, nº 2086 nesta cidade, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, Bacharel em Administração Pública e Empresarial, portador da Cédula de Identidade nº 2472473 - SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 243.372.262-49, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.535.707/0001-28, empresa estabelecida à Alameda Pucuruí nº 51 – Tamboré – CEP: 06.460-100 – Barueri/SP, telefone: (11) 4689-4900 / 4193-2070, e-mail: licitacao.md.br@draeger.com, representada por **AMANDA ROCUMBACK HESSEL**, portadora do CPF nº 321.383.398-40 e **ALMIR POMERANZZI FERREIRA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 323.064.868-40, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente o contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente instrumento é celebrado em conformidade com o disposto no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/83 de 21.06.1993 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESMA**, conforme Parecer Jurídico nº 1230/2015-NSAJ/SESMA/PMB, nos termos do Parágrafo Único do Art. 38, da Lei Federal nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 O presente contrato tem por objeto a **aquisição de MATERIAL TÉCNICO PERMANENTE DO TIPO CABO MULTMED, ECG, OXIMETRIA E PA**, para os serviços de urgência e emergência dos Hospitais de Pronto Socorro Municipais, Unidades de Pronto Atendimento, conforme especificações constantes do Anexo I, nos prazos e condições constantes no Termo de Referência, o qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (GARANTIA) OU DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A contratação para o fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da SESMA, e será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou instrumento similar, conforme dispositivo no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2 Os objetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão no seguinte endereço: **SEPAT – Travessa Magno Araújo nº 395, Bairro: Telégrafo, horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente que, depois de conferida e atestada, será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

5.3 A critério da CONTRATANTE poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais.

5.4 O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após a avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.

5.5 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência.

5.6 Os itens constantes no Anexo I do Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso ou estar acondicionados em embalagens invioláveis, com identificação de lote e prazo de fabricação e validade, sendo entregues, sem ônus de frete para a SESMA/PMB, em perfeitas condições de consumo, nos termos da legislação vigente, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e dentro do horário de expediente do referido SEPAT, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

5.7 Os itens deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência, no que couber.

5.8 Não serão aceitos itens diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos.

5.9 Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos itens, a CONTRATANTE comunicará o fato, por escrito, ao fornecedor, sendo de até 5 (cinco) dias corridos o prazo para correção dos defeitos e/ou troca dos itens, contados a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

6.1 O recebimento e a aceitação dos objetos licitados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

a) Provisoriamente: no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e

b) Definitivamente: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto deste contrato, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.

8.2 Serão designados para o recebimento dos objetos contratados, os servidores: José Renato Souza Maia (matrícula: 0401188-019) e Lourdes Oliveira Gomes (matrícula: 0353337-013), com os respectivos meios de comunicação, tais como e-mails sepat_sesma.belem@hotmail.com / deuesesma@gmail.com e telefones: (91) 3236-4180 e 98814-5421, para possíveis dúvidas, esclarecimentos e horários para entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7.2 A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3 A empresa que declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo às disposições constantes nos artigos 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no Art. 34 da Lei 10.520/2002, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverá comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresa Mercantil ou o Registro Civil de Pessoa Jurídica, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

7.4 A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico e atualização tecnológica das licenças durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da SESMA/PMB:

8.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2 Rejeitar os **itens** cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo do Termo de Referência.

8.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos itens e emissão dos Termos de Recebimentos Provisórios e Definitivo.

8.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato a serem recebidos.

8.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.7 Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos **objetos** que compõem o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades do fornecedor:

9.1 Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.

9.2 Colocar à disposição da SESMA/PMB os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

9.3 Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

9.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive, prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos equipamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada.

9.5 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices

ocorridos.

9.6 Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto da contratação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor.

9.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos.

9.8 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização.

9.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB durante a vigência deste contrato.

9.10 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para aquisição dos objetos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Nos termos do art. 58, inciso III, cominado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 O recebimento de material de valor superior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.4 o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA deverá, como condição para a assinatura do CONTRATO,

apresentar garantia através de uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1 O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.

12.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a execução dos serviços, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12.3 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela mesma, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

12.4 Será procedida consulta “OnLine” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

12.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

12.6 No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

12.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMA, em favor da

CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1 Caberá ao titular da **Secretaria Municipal de Saúde - SESMA**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: **2.17.22.10.302.0001**

Atividade: **2265**

Fonte de Recurso: **0114017008**

Elemento de Despesa: **33.90.30**

14.2 Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações das demais unidades de Belém, deverão ser disponibilizadas antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS PREÇOS

15.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição dos itens, objeto deste contrato, o valor global estimado de **R\$-49.523,16 (Quarenta e nove mil quinhentos e vinte e três reais e dezesseis reais)**, nos termos do anexo que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ MARCA/ PROCEDÊNCIA/ GARANTIA	QTD	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	CABO MULTIMED PLUS COM APLICAÇÃO NOS MODELOS DE MONITOR MULTIPARAMETRICO – INFINITY DELTA E INFINITY DELTA XL. COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2,5M. FABRICANTE: DRAGER.	12	1.896,44	22.757,28
02	CABO EXTENSOR OXÍMETRO. TIPO OXÍMETRO: PULSO. SENSOR: COM SENSOR. COMPRIMENTO APROXIMADAMENTE DE 2M. TIPO: REUTILIZÁVEL. LEGISLAÇÃO: DENTRO DAS NORMAS ATUAIS VIGENTES, MINISTÉRIO DA SAÚDE, REGISTRO NA ANVISA. COMPATIBILIDADE: MONITOR MULTIPARAMETRICO INFINITY DELTA E INFINITY DELTA XL. FABRICANTE: DRAGER.	12	875,94	10.511,28
03	SENSOR TEMPERATURA, MONITOR. TIPO: ESOFAGICA/RETAL. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM CONEXÃO, REUTILIZÁVEL. COMPATIBILIDADE: MONITOR MODELO INFINITY DELTA E INFINITY DELTA XL. FABRICANTE:	12	970,24	11.642,88

	DRAGER.			
04	CABO DE EXTENSÃO (MANGUEIRA) DE MANGUITOS, REUTILIZÁVEL, APROXIMADAMENTE 3,7M, COMPATÍVEL C/ PADRÃO DE CONEXÃO PARA MONITORES DRAGER INFINITY DELTA E INFINITY DELTA XL. FABRICANTE: DRAGER.	12	384,31	4.611,72
(QUARENTA E NOVE MIL QUINHENTOS E VINTE E TRES REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)			TOTAL	R\$ 49.523,16

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

16.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.2 A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis.

16.3 Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quinta ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A empresa que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta contratação; ou a empresa que, convocada dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeita às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2 Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, a SESMA/PMB poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens e/ou serviços também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste contrato.

18.3 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela SESMA/PMB ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4 Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.5 A defesa a que alude o item 18.1 desta Cláusula deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da SESMA/PMB que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

18.7 Comprovado o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **item 18.1**.

18.8 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

19.2 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

19.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

19.5 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

20.1 O preço estabelecido na Cláusula Décima Quinta, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflita no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

20.2 Será responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

20.3 Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que está satisfaça integralmente a exigência formulada.

20.3.1 As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

21.1 Qualquer atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações as disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais os casos de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

21.2 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 22.1.

21.3 Na ocorrência do caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a

formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1 O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes e desde que demonstrada condições mais vantajosas para Administração, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FISCAIS

24.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato.

24.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato, serão consideradas sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

24.3 A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento, e compreensão do memorial descritivo, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta dos serviços.

24.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer dos direitos a ela assegurado neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

24.5 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

24.6 Aplica-se ao presente contrato o estipulado na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 49.268-A/2005, para a execução e especialmente para os casos omissos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

25.1 O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e o registro do contrato junto ao Tribunal de Contas do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Belém-Pa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), 12 de agosto de 2015.

SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA/PMB

DRAGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ/MF nº. 02.535.707/0001-28

TESTEMUNHAS:

1- _____

Nome:

RG:

2- _____

Nome:

RG: